



PROCESSO : 4.083-5/2011
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS : MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO
ALAÉRCIO SOARES MARTINS
VÁLIDOS AUGUSTO MIRANDA
LAMARTINE GODOY NETO
GONÇALO DIAS DE MOURA

PARECER Nº 5.030/2013

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.
MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO.

Trata-se de processo referente às **Contas Anuais de Gestão Municipal** em face da **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação das multas impostas**.

Às fls. 3546/3548, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que, por intermédio do Acórdão nº 4115/2011, foram aplicadas multas aos Senhores: Maurélio de Lima Batista Ribeiro (55 UPFs/MT), Alaércio Soares Martins (11 UPFs/MT), Válidos Augusto Miranda (22 UPFs/MT), Lamartine Godoy Neto (22 UPFs/MT), Gonçalo Dias de Moura (44 UPFs/MT).

Todavia, se constatou que, ante a interposição de recurso ordinário, o Acórdão nº 955/2013-TC determinou a exclusão das multas aplicadas ao Sr. Alaércio Soares Martins, Sr. Válidos Augusto Miranda, Sr. Lamartine Godoy Neto, tendo baixado as multas impostas aos Srs. Maurélio de Lima Batista Ribeiro e Gonçalo Dias de Moura, para o montante de 33 UPFs/MT.



Ocorre que, conforme destacou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o Sr. Lamartine Godoy Neto recolheu ao FUNDECANTAS o valor de R\$455,10 (8,35 UPFs/MT), em 07/12/2012, antes de ter se findado o julgamento do recurso, situação que gerou crédito junto ao FUNDECANTAS, no montante de R\$455,10, eis que o Acórdão nº 955/2013-TC excluiu a multa que lhe fora imposta.

Desta forma, após a notificação do Sr. Lamartine Godoy Neto, a fim de que este encaminhasse seus dados bancários para ser efetuada a devolução dos valores, este respondeu a diligência, tendo a restituição sido devidamente realizada (fls. 3.559).

No que tange à multa aplicada ao Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro (33 UPFs/MT), esta fora devidamente quitada em 30/04/2013 (fls. 3543), razão pela qual o aludido responsável foi julgado quite em julgamento singular, (fls. 3562/3564).

Por fim, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 3567/3569 informou que a multa aplicada ao sr. Gonçalo Dias de Moura foi devidamente recolhida pelo responsável ao FUNDECANTAS em 05/06/2013, no valor de R\$ 1.827,87, equivalente a 33 UPF's/MT.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela **quitação** da multa aplicada ao Sr. Gonçalo Dias de Moura, comprovadamente recolhida.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 17 de julho de 2013.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012